



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Lei Complementar Nº 153/2023 De 01 de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre a redução, por tempo determinado, do valor pago pelos feirantes da taxa de autorização para ocupação do solo da barraca em feira livre, previsto na lei complementar nº 10/2017.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.
- Art. 1º. Fica reduzido, pelo período de 04 (quatro) meses, o valor pago pelos feirantes referente a Taxa de Autorização para Ocupação do Solo em Barraca de Feira Livre, previsto na Tabela VIII da Lei Complementar nº 10/2017.
- I O valor, durante o período especificado no caput,
 passará a ser R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por M²;
- II Após o período especificado no caput, o valor retomará a sua originalidade, qual seja: 1UFM por M².

Parágrafo único. O desconto aplicado por esta Lei possui natureza compensatória, visto que os feirantes precisam realizar adequações em suas bancas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 01 de fevereiro de 2023.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABA